



Administração 2013/2016

## CONTRATO Nº 109/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA FUNERÁRIA MISERICÓRDIA CACHOEIRO LTDA-EPP, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AUXÍLIO ÀS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 022/2015.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15 e Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **FUNERÁRIA MISERICÓRDIA CACHOEIRO LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Doutor Raulino de Oliveira, nº 67/101, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.546/0001-86, por seus sócios **CLÁUDIO AVELLAR CRISTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 06.873.158-7 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 765.306.987-87, residente e domiciliado na Rua José Dias Lobato, nº 26, Bairro Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-816; **JÚLIO CÊSAR RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 854.802 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 961.994.747-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Paulo Azevedo Araújo, nº 05, Bairro Abelardo Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.309-290; **CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 743.983 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 873.525.757-15, residente e domiciliado na Avenida Theotonio Souto Machado, nº 84, Bairro Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.307-200; e **MANOEL JORGE CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 615.385 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 903.934.907-00, residente e domiciliado na Rua André Caetano, nº 48, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.311-325, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 022/2015**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no auxílio às pessoas em vulnerabilidade social desta municipalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 57.400,00** (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 022/2015, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20.000	ml	FORMOL PARA APLICAÇÃO EM CADAVER. Valor por mililitro (ml) aplicado.	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00

*"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

02	4.500	km	<b>TRANSLADO FUNERÁRIO:</b> O traslado <u>deverá</u> ocorrer em veículo da empresa, com boa conservação, <u>identificação da funerária no veículo</u> (nome da funerária), com capacidade mínima para carregar 02 (duas) urnas (bandeja de 02 unidades) <u>Valor por km rodado</u>	R\$ 2,10	R\$ 9.450,00
03	05	und	<b>URNA MORTUÁRIA INFANTIL COM ORNAMENTAÇÃO</b> Urna com Visor, Cor Mel ou Mogno, com Vêu, Babado e Rendão, em Verniz Auto Brilho, Forrada em TNT, Alça Dura, Varão ou Parreira. <u>Incluindo a Ornamentação com Flores e Enchimento.</u>	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
04	40	und	<b>URNA MORTUÁRIA ADULTO COM ORNAMENTAÇÃO</b> Urna com Visor, Cor Mel ou Mogno, com Vêu, Babado e Rendão, em Verniz Auto Brilho, Forrada em TNT, Alça Dura, Varão ou Parreira. <u>Incluindo a Ornamentação com Flores e Enchimento.</u>	R\$ 880,00	R\$ 35.200,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagem, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);

"Fez a Nação cujo Deus é o Senhor"



## Administração 2013/2016

2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) Fornecer o serviço (incluindo os materiais) conforme proposto pelo CONTRATANTE, durante o prazo de vigência estipulado na Cláusula Terceira;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência desse Contrato;
- i) Atender, satisfatoriamente, em consonância com as regras contratuais;
- j) Utilizar, na execução dos serviços, pessoas que pertençam ao quadro funcional da CONTRATADA e, especialmente em razão do objeto licitado, utilizando o princípio de urbanidade no trato com os usuários do serviço;
- k) Proceder à autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social para utilização do formol, que deverá ocorrer quando houver real necessidade.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

#### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda e no prazo estabelecido na cláusula quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

*Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor*



## Administração 2013/2016

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato em conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0020.2.054 – Atendimento a Beneficiários Eventuais – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 706 – Fonte: 1.302.0005 – Programa Benefícios Eventuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação do serviço após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através da servidora **Márcia Almeida Miguel**, devidamente designada pela Titular da Secretaria requisitante, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atilio Vivacqua/ES, 09 de Junho de 2015.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

  
**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fiscal do Contrato – Assistência Social

  
**FUNERÁRIA MISERICÓRDIA CACHOEIRO LTDA EPP**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Fielte a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



Administração 2013/2016

**Resumo do Contrato nº 109/2015.**

*Pregão Presencial nº 022/2015.*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** FUNERÁRIA MISERICÓRDIA CACHOEIRO LTDA EPP.

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social no auxílio às pessoas em vulnerabilidade social desta municipalidade.

**Valor:** R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 06.244.0020.2.054 - Atendimento a Beneficiários Eventuais -

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

Ficha: 706 - Fonte: 1.302.0005 - Programa Benefícios Eventuais.

**Vigência:** 09.06.2015 a 09.06.2016

Atílio Vivacqua/ES, 09 de Junho de 2015.

**José Luiz Torres Lopes.**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 09 / 06 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Município nº 13058

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*